



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## DECRETO Nº 3.808

**SÚMULA:** Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 3.803 de 09 de março de 2021 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; resolve:

## DECRETAR

**Art. 1º** – Nos termos do Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021, que prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência das medidas previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021.

**Art. 2º** – O § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.803, de 09 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021. (NR)

**Art. 3º** – O Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.803, de 09 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021. (NR)

**Art. 4º** O art. 4º do Decreto nº 3.803, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

Parágrafo único. Insere no rol de atividades essenciais, os serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos). (NR)

**Art. 5º** – O Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 3.803, de 09 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos dias 20 e 27 de março de 2021, o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais no território do Município de Palmas poderá ocorrer das 09 horas às 13 horas. (NR)

**Art. 6º** – O caput do art. 6º do Decreto nº 3.803, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades: (NR)

**Art. 7º** – O caput do art. 7º do Decreto nº 3.803, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade: (NR)



**Art. 8º** - Este Decreto entra IMEDIATAMENTE em vigor, em atenção ao Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**  
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 17 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal